



Proc. 108/21 Fls. 2
Rubrica: *[assinatura]*
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2021

“Determina que os estabelecimentos públicos e privados do município da Estância Turística de Tremembé insiram nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo”.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados do município da Estância Turística de Tremembé deverão inserir nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para se adequarem a esta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Os estabelecimentos que não cumprirem a Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 14 DE MAIO DE 2021

[assinatura]
Anderson Godoi

Presidente da Câmara de Tremembé

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 725

Data 14/05/2021

ÀS COMISSÕES

em 7/05/21.

[assinatura]
Presidente

Aprovado em DISCUSSÃO ÚNICA

Sala de Sessões 24/05/2021

[assinatura]
Presidente

[assinatura]
1º Secretário



“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a inserção de placas de atendimento prioritário com o símbolo mundial do autismo pelos estabelecimentos públicos e privados do município de Tremembé.

O Autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista, é um Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), que é caracterizado por prejuízos em diversas áreas do desenvolvimento, como na comunicação e no comportamento.

O Autismo apresenta um déficit no desenvolvimento da pessoa em relação a atenção, concentração e, eventualmente, na coordenação motora. Estas pessoas têm dificuldade para relacionar-se e adaptar-se a ambientes, preferem se manter isoladas. Apresentam dificuldades em começar e manter uma conversa, geralmente mudam de humor sem motivo aparente e há acessos de agressividade.

Face à enorme relevância do tema, o objetivo deste Projeto de Lei ao determinar que os estabelecimentos ditos alhures disponham de placas de atendimento prioritário com o símbolo mundial do autismo é facilitar o reconhecimento da prioridade em atendimento, conforme já garante de forma genérica a Lei 10.048/00, em seu art. 1º: “Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.”

Sendo assim, este Projeto visa facilitar o atendimento e minimizar os riscos de constrangimento por parte da pessoa com o transtorno e até mesmo de sua família, pois muitas vezes a demora das filas possibilita desconfortos e tensões por parte de todos os envolvidos, uma vez que pessoas autistas não se adaptam facilmente a ambientes diferentes, o que pode gerar uma crise.

Sabendo-se que a pessoa com autismo é considerada pessoa com deficiência, conforme preceitua a Lei nº 12.764/12 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), este Projeto de Lei visa garantir com maior clareza o atendimento prioritário as pessoas com transtorno do espectro autista, promovendo a socialização e minimizando constrangimentos que sofrem no dia a dia, assegurando ainda mais esses direitos constitucionais, sabendo-se que são de extrema importância políticas públicas que promovam acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência.

Ante ao exposto, aguardamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei na forma como se apresenta.

Anderson Godoi

Presidente da Câmara de Tremembé